

## Estado do Paraná Câmara Municipal de Coronel Vivida.

## LEI MUNICIPAL Nº 1707/03 de 08 de setembro de 2003.

**SÚMULA**: Cria na Rede Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida o procedimento para realização de exame de sangue para análise de contaminação com agrotóxicos e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadores: Jones Mário de Carli e Volmir Lasta

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com base no artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 145, § 5º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de saúde do Município de Coronel Vivida, o procedimento para a realização de exame de sangue para análise de contaminação com agrotóxicos a todos os cidadãos que pretendem se submeter este procedimento.

Parágrafo único – O serviço deverá ser oferecido às pessoas interessadas, mas prioritariamente para agricultores que manipulam produtos agrotóxicos em suas lavouras.

Art. 2º - Todo procedimento necessário, como coleta de sangue, armazenagem e remessa a laboratório credenciado será prestado pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único – O pagamento de despesas com referidos exames será de responsabilidade do Município, podendo ser conveniados com órgãos Federais ou Estaduais.

Art. 3º - Deverá ser implantado assistência educacional para o programa, com ampla divulgação dos objetivos da presente Lei, qual seja, a de se verificar o nível de contaminação por agrotóxicos no Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2003.

Antonio Pilicino
Ver. Antônio Ribeiro
Presidente da Câmara